



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 6044/2024-GP, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Núcleo de Justiça 4.0 – Meninas e Mulheres do Marajó, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ n. 385/2021 e n. 398/2021 e pela Resolução TJPA n. 21/2021, e dá outras providências.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO o programa “Ação para Meninas e Mulheres do Marajó”, instituído por meio de Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que tem como objetivo “realizar ações integradas para prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres e nênis nas Ilhas de Marajó, a partir do fortalecimento do acesso à Justiça e esclarecimento da população marajoara sobre as diferentes formas de violência e suas consequências”;

CONSIDERANDO que, entre as ações previstas, está o suporte às unidades judiciárias no julgamento e na finalização dos processos relacionados à violência doméstica e familiar contra mulheres, crimes envolvendo crianças e adolescentes, além de questões da infância e juventude;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e da Resolução nº 21, de 13 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que dispõem sobre os “Núcleos de Justiça 4.0”,

RESOLVE:



TJPAREQ202415497A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º Instituir o Núcleo de Justiça 4.0 – Meninas e Mulheres do Marajó, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ n. 385/2021 e n. 398/2021 e pela Resolução TJPA n. 21/2021, e dá outras providências.

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 – Meninas e Mulheres do Marajó atuará em apoio judicial a unidades judiciárias das Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Pará localizadas na Ilha de Marajó, mediante a prolação de sentenças, decisões e a prática de atos em processos eletrônicos relacionados ao projeto “Ação para Meninas e Mulheres do Marajó”.

Parágrafo único. O Núcleo de Justiça 4.0 – Meninas e Mulheres do Marajó terá vigência inicial de seis meses, a contar da publicação desta portaria, podendo sua duração ser prorrogada a critério da Presidência.

Art. 3º Todos os processos mencionados no art. 2º desta portaria serão de responsabilidade dos(as) juízes(as) designados(as) para o núcleo, juntamente com os juízos da unidade judicial correspondente, e os respectivos atos cartorários serão promovidos pela unidade judiciária de origem.

Art. 4º O Núcleo de Justiça 4.0 – Meninas e Mulheres do Marajó será composto por, no mínimo, 3 (três) juízes(as), sendo um(a) deles(as) indicado(a) como coordenador(a), e por servidores(as) em quantitativo a ser definido conforme demanda, todos(as) designados(as) por ato da Presidência.

§1º Os(as) juízes(as) e servidores(as) designados(as) atuarão sem prejuízo das atribuições ordinárias.

§2º O(a) juiz(a) coordenador(a) exercerá a função administrativa sem prejuízo das atribuições jurisdicionais desempenhadas no núcleo.

§3º A atuação dos(as) juízes(as) designados(as) no Núcleo de Justiça 4.0 – Meninas e Mulheres do Marajó configurará exercício cumulativo de jurisdição.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 5º A metodologia de trabalho será definida pelo(a) coordenador(a) do núcleo.

Parágrafo único. O Núcleo de Justiça 4.0 – Meninas e Mulheres do Marajó desenvolverá suas atividades conforme cronograma de trabalho a ser elaborado pela coordenação, facultando-se aos(às) magistrados(as) das unidades judiciais elegíveis solicitar auxílio, o que será objeto de análise e deliberação de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 6º O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE) elaborará painel de acompanhamento de produtividade do Núcleo de Justiça 4.0 – Meninas e Mulheres do Marajó, com informações extraídas automaticamente do sistema PJe.

Art. 7º Os setores administrativos do TJPA, em especial o DPGE, prestarão apoio logístico e priorizarão as demandas do Núcleo de Justiça 4.0 – Meninas e Mulheres do Marajó.

Art. 8º Em qualquer tempo, considerada a conveniência do serviço e o interesse da administração superior, a Presidência avaliará o funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 – Meninas e Mulheres do Marajó, para proposição de eventuais ajustes e alterações.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7991/2025 - Quarta-feira, 8 de Janeiro de 2025



TJPAREQ202415497A

